Turma EJE TRE MT

ARRECADAÇÃO GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 2022

Profª Rita Gonçalves

LEGISLAÇÃO ABORDADA

- Constituição Federal do Brasil
- Emenda Constitucional 111/21
- Lei 9096/95 (Lei dos Partidos Políticos)
- Lei 9504/97 (Lei das Eleições - do art 16-C ao 32)
- Lei 14.208/21 (federações)
- Res. TSE 23.604/19 (finanças partidárias)
- Res. TSE 23.605/19 (gestão e distribuição do FEFC – alterada pela 23.664/21)
- Res. TSE 23.607/19 (arrecadação, gastos e prestação de contas de candidatos e partidos - alterada pela Resolução 23.665/21)
- Res TSE 23.610/19 (propaganda eleitoral - alterada pela 23.671/21)
- Res TSE 23.640/21 (apuração de crimes eleitorais)
- Res TSE 23.646/21 (formulário para regularizar contas julgadas não prestadas)
- Res TSE 23.662/21 (criação, organização,fusão, incorporação, extinção de partidos- alterou a 23.571/19)
- Res TSE 23.670/21 (federações)
- Res. TSE 23.674/21 (calendário eleitoral)
- Res TSE 23.675/21 (registro de candidatura - alterou a 23.609/21)
- Res. TSE 23.703/22 (anistia 5% EC 117/22) Res. 23704/22 (limites de gastos)

- **Lei 4737/65 - Código Eleitoral (e o novo Código Eleitoral)**
- **Lei Complementar 64/90 - Lei Complementar 135/10 inelegibilidade**
- **Portaria Conjunta TSE/SRF 74/2006: intercâmbio de informações Receita e TSE**
- **Instruções Normativas - Receita Federal**
- **Lei 9613/98 - lavagem de dinheiro, ilícitos sistema financeiro, cria COAF**
- **Circular 3978/20 - prevenção lavagem de dinheiro**
- **Resolução BACEN 4753/19-Comunicado BACEN 35.979/20 - (acompanhar o de 22)**
- **Decreto-Lei 9295/46 e Resolução CFC 1530/17**
- **Portaria 647/22 – limites de gastos**
- **Jurisprudência TSE**

Importante ter atenção às alterações na legislação!!

Consulte sempre o site do TSE www.tse.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

- ✓ é dever de todos os candidatos e todas as esferas partidárias;
- ✓ é um processo de delicadas etapas que exigem conhecimento, organização, planejamento e muita atenção;
- ✓ são os detalhes que fazem a diferença entre a aprovação, a desaprovação e a cassação;
- ✓ os dados são examinados sob rígido controle dos órgãos fiscalizadores;
- ✓ a fim de garantir a transparência e fiscalização da efetiva regularidade dos financiadores das campanhas e da aplicação de recursos, especialmente os de origem pública.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES ARRECADAÇÃO E GASTOS:

- ✓ registro da candidatura *
- ✓ CNPJ de campanha (será cancelado pela Receita em 31/12/22)
- ✓ conta bancária específica para a campanha
- ✓ emissão de recibos eleitorais (instalação SPCE)

*os bens e disponibilidades (após 31/12/21 também!)

CONTAS BANCÁRIAS

QUAL A IMPORTÂNCIA?
QUANTAS CONTAS DEVEM SER ABERTAS?

➡ **Pelos candidatos:**

- **Doações para Campanha => obrigatória**
  (até 10 dias após CNPJ - é a única que tem prazo)

- **Fundo Partidário => se for receber esse tipo de recurso**

- **Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**
  => se for receber esse tipo de recurso

CONTAS DO PARTIDO POLÍTICO

- Outros Recursos => importante abrir! recepcionar as sobras
- Doações para Campanha => obrigatória para todas as direções
- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
  => se for receber esse tipo de recurso
- Fundo Partidário => se for receber esse tipo de recurso
- Fundo Partidário-Mulher (conta batom)
  => se receber Fundo Partidário
- Fundação - direções nacionais

- As contas do Fundo Partidário e Fundo Partidário-Mulher (conta batom) são obrigatórias para as direções nacionais.

CONTAS BANCÁRIAS

- Essas contas serão encerradas pelos bancos em 31/12 do ano da eleição, caso essa providência não tenha sido tomada.

- As sobras serão transferidas aos partidos e informadas à Justiça Eleitoral, exceto FEFC, cujas sobras vão para o Tesouro Nacional.

Atenção: as contas bancárias do partido relativas ao Fundo Partidário, a Doações de Campanha e a Outros Recursos são contas permanentes, não serão encerradas.

Apenas a conta bancária do FEFC do partido é encerrada.

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

ATENÇÃO!

O uso de recursos financeiros para pagar gastos eleitorais que não provenham da conta bancária específica de campanha:

- **implica a desaprovação das contas,**
- **envio dos autos ao Ministério Público Eleitoral,**
- **para a propositura da ação cabível,**

Se for comprovado abuso do poder econômico:

- **será cancelado o registro da candidatura,**
- **ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.**

30/07/2014 DOC. 73001

RECIBO ELEITORAL - VIA DOADOR | **ELEIÇÕES 2014**

Unidade Eleitoral
MINAS GERAIS - MG

Partido Político
13 - PT - Partido dos Trabalhadores

Numeração
13789.07.00000.MG.000003

Dados bancários do Doador

Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
				0

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Outra forma de arrecadação - descrição do tipo
Transferência eletrônica

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fls. 9

Valor em R$	Valor por extenso
50.000,00	Cinquenta mil reais

Doação efetuada por:
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE

CPF/CNPJ
20.570.274/0001-23

Endereço do doador

Assinatura do doador

Telefone do doador (com DDD)

Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)

CPF/CNPJ do doador originári

Nome do responsável pela emissão do recibo

CPF do responsável pela emissão do recibo

Assinatura do responsável pela emissão do recibo

Data da emissão do recibo
30/07/2014

Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.

Colabore com a Justiça Eleitoral, informe sua doação de campanha no endereço: http://www.tse.jus.br

RECIBO ELEITORAL - VIA CANDIDATO(A) | **ELEIÇÕES 2014**

Unidade Eleitoral
MINAS GERAIS - MG - Deputado Estadual - 13789

Partido Político
13 - PT - Partido dos Trabalhadores

Numeração
13789.07.00000.MG.000003

CNPJ
20577966000101

Número e Nome do candidato/comitê financeiro/Partido (nível de direção)
PAULO JOSE CARLOS GUEDES

Dados bancários do Doador

Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Nº Cheque	Nº DOC/TED/Operação
				0

Estimável em dinheiro - descrição resumida dos bens/serviços recebidos em doação

Outra forma de arrecadação - descrição do tipo
Transferência eletrônica

Valor em R$	Valor por extenso
50.000,00	Cinquenta mil reais

Doação efetuada por:
ELEIÇÃO 2014 DILMA VANA ROUSSEFF PRESIDENTE

CPF/CNPJ
20.570.274/0001-23

Endereço do doador

Assinatura do doador

Telefone do doador (com DDD)

Nome do doador originário (Se o doador for partido, comitê ou candidato)

CPF/CNPJ do doador originári

Nome do responsável pela emissão do recibo

CPF do responsável pela emissão do recibo

Assinatura do responsável pela emissão do recibo

Data da emissão do recibo
30/07/2014

Emissão válida até 04/11/2014 para o 1º turno e, no caso de 2º turno, até o dia 25/11/2014.

RECIBOS ELEITORAIS

RECIBOS ELEITORAIS

São documentos oficiais que devem ser emitidos em ordem cronológica, no ato da arrecadação.

- ✓ Candidato: emite ***recibos eleitorais*** pelo SPCE
- ✓ Partido: emite ***recibo de doação*** pelo SPCA

(mesmo durante a campanha)

- Recursos financeiros não são exigidos recibos eleitorais.

A comprovação se dará pela identificação dos CPF/CNPJs* dos doadores no extrato bancário.

Porém =>

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

RECIBOS ELEITORAIS

=> São exigidos para:

- doações entre partidos e candidatos e entre candidatos

- doações arrecadadas pela internet

- estimáveis (empréstimos/cessões), mesmo que seja do próprio candidato, porém, há exceções => =>

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

É FACULTADA A EMISSÃO DE RECIBOS ELEITORAIS PARA:

- cessão temporária de bens móveis:
  - até R$ 4.000,00 por cedente

- cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o 3º grau, para seu uso pessoal durante a campanha.

- doações estimáveis entre candidatos e partidos, nos casos de:
  - uso comum de sedes
  - material de propaganda conjunto

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

FONTES DE ARRECADAÇÃO

- ✓ recursos próprios do candidato
- ✓ doações de partidos políticos
- ✓ doações de outros candidatos
- ✓ receita da venda de bens
- ✓ receita da promoção de eventos
- ✓ rendimentos de aplicação financeira
- ✓ doações financeiras de pessoas físicas
- ✓ doações estimáveis de pessoas físicas

Exemplos: **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS**

Bens: empréstimo de salas, veículos, equipamentos etc

Serviços: serviços de informática, motorista etc

IMPORTANTE!

Os bens estimáveis fornecidos pelo próprio candidato deverão integrar o seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura.

SERVIÇOS E BENS DOADOS POR PESSOA FÍSICA

- serviços estimáveis doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço ou de sua atividade econômica.

- bens permanentes deverão integrar o patrimônio do doador.

TUDO DEVIDAMENTE DOCUMENTADO!!

DOAÇÕES DO PARTIDO

✓ As doações recebidas do partido deverão ser **sempre** contabilizadas com identificação do **doador originário.**
(exceto Fundo Partidário e FEFC)

✓ Se for constatado que o recurso é de fonte **vedada,** todos os beneficiários serão responsabilizados **solidariamente.**

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

FORMAS DE ARRECADAÇÃO

As doações feitas por pessoas físicas deverão ser por meio de:

- ✓ **transações bancárias c/ identificação doador**
- ✓ **instituições que promovam serviços de financiamento coletivo (sites, aplicativos etc)**
- ✓ **doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro:**
  - **com demonstração da propriedade do bem**
  - **ou que é o responsável direto pela prestação do serviço**

DOAÇÕES FINANCEIRAS - $$$

ATENÇÃO!!! Doações financeiras iguais ou superiores a R$ 1.064,10 - mesmo que sejam recursos próprios do candidato, tem de ser mediante transferência eletrônica entre contas bancárias do doador e candidato, ou cheque cruzado e nominal

Obs! O disposto também se aplica a hipóteses de:

- doações sucessivas
- realizadas por um mesmo doador
- em um mesmo dia*

DOAÇÕES FINANCEIRAS - $$$

CUIDADO!!

Doação recebida em desacordo com essa norma:

- não pode ser utilizada
- deve ser restituída ao doador
- ou recolhida ao Tesouro Nacional, se for doador desconhecido ou se tiver sido utilizada (nesse caso, mesmo sendo conhecido o doador!)
- o impacto será apurado e decidido no julgamento

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

RELATÓRIO FINANCEIRO DAS 72 HORAS

Candidatos e partidos são obrigados a informar as doações financeiras em até 72 horas a partir da data do crédito na conta bancária!

Mesmo que seja Fundo Partidário, FEFC, financiamento coletivo, recursos próprios, todas as doações financeiras, seja de que origem for.

LIMITES E VEDAÇÕES PARA AS DOAÇÕES

LIMITES DE DOAÇÕES PARA AS CAMPANHAS

⇨ **Pessoas Jurídicas: vedadas**

⇨ **Pessoas Físicas:**

- até 10% dos rendimentos brutos recebidos no ano anterior à eleição para doações financeiras .

(no caso de produtor rural inclui-se nessa base a receita bruta, não subtrai os custos e despesas)

- até R$ 40.000,00 - cessão gratuita de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, apurados conforme o valor de mercado e prestação de serviços próprios.

DOADOR ISENTO

⇨ **Pessoas Físicas:**

O doador isento de apresentar Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda:

limite de doação = 10 % do limite anual de isenção

(10% de R$ 28.559,70 = R$ 2.855,97)

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIFICADORA

Declaração anual retificadora apresentada à Receita Federal será considerada na aferição do limite de doação do contribuinte, se apresentada até o ajuizamento da ação.

LIMITES DE DOAÇÕES PARA AS CAMPANHAS

- **Recursos Próprios do Candidato*: 10% do limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre**
- **Cargos majoritários: TITULAR + VICE = total 10%**
- **Os 10% englobam financeiros e estimáveis (cessão de bens)**

CONSULTA (11551) - 0600257-40.2018.6.00.0000

"o candidato pode usar, durante a campanha eleitoral, bem de sua propriedade, que integra pessoa jurídica patrimonial da qual é sócio, já que este, em verdade, compõe seu patrimônio pessoal?"

Resposta foi afirmativa => para bens que sejam tão somente administrados pela pessoa jurídica (sociedade patrimonial – holding patrimonial)

E SE O LIMITE DE DOAÇÃO FOR ULTRAPASSADO?

Limite de doação ultrapassado:

- doador pagará multa de até 100% da quantia excedida
- inelegibilidade para o doador por 8 anos
- candidato pode responder por abuso do poder econômico
- Ministério Público Eleitoral pode representar até 31/12/23
- segue o rito do art 22 da Lei Complementar 64/90
- a multa pode ser parcelada em até 60 vezes

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

FONTES VEDADAS
DOAÇÕES PROIBIDAS

FONTES VEDADAS

É proibido a partidos e a candidatos, receberem:

- **direta ou indiretamente,**
- **em dinheiro ou doação estimável,**
- **inclusive de publicidade de qualquer espécie,**
- **procedente de: =>**

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

FONTES VEDADAS

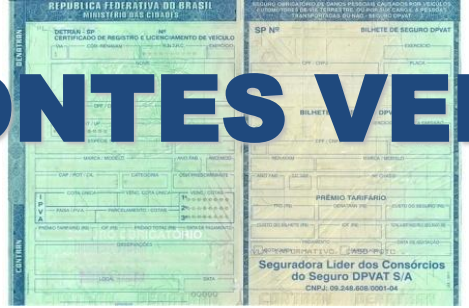

- ✓ pessoa jurídica
- ✓ <u>procedência</u> estrangeira
- ✓ permissionário de serviço público (exceto para a própria campanha)
- ✓ repasse de FEFC por candidato/partido que não seja coligado*
- ✓ criptomoedas (bitcoin, ethereum)

* se estiverem na mesma federação é permitido o repasse

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

Tão logo se perceba o recebimento de doações de fontes vedadas, o valor deve ser devolvido ao doador, sendo proibida a utilização, ainda que parcial.

Obs: Na impossibilidade de identificar o doador, transfere para o Tesouro Nacional (GRU)

A utilização de recursos recebidos de fontes vedadas, mesmo que parte deles, constitui irregularidade grave e causa a desaprovação das contas, ainda que o valor seja restituído.

EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Atenção!

Candidatos e partidos só podem utilizar recursos obtidos mediante empréstimos pessoais, que tenham sido contratados em instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas pelo BACEN.

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

Empréstimos contraídos pela pessoa física do candidato, em instituições financeiras, para utilização na campanha, como recursos próprios:

- **devem estar caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura,**
- **não podem ultrapassar sua capacidade comprovada de pagamento,**
- **decorrente de sua atividade econômica,**
- **não podem ser quitados com recursos da campanha.**

EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Importante!

Deverá ser apresentada à Justiça Eleitoral até a entrega da prestação de contas final:

- documentação idônea da contratação
- quitação integral do que foi aplicado na campanha*
- identificando a origem dos recursos
- sob pena dos recursos serem considerados RONI

---

*somente para candidatos; os partidos não estão obrigados a essa quitação até a data da entrega das contas eleitorais.

DOAÇÕES PELA INTERNET

- permitidas para candidatos e partidos
- por meio de cartão de crédito / débito
- contratar instituição financeira ou credenciadora de cartões
- só o titular do cartão pode doar, identificado com CPF
- efetivar o crédito na conta específica até a data da eleição
- não pode ser parcelado
- registra pelo valor bruto, e as taxas como despesa
- com emissão obrigatória do recibo eleitoral, dispensada apenas a assinatura do doador

FINANCIAMENTO COLETIVO
- VAQUINHA ELEITORAL -

FINANCIAMENTO COLETIVO
- vaquinha virtual -

- a partir de 15 de maio para pré-candidatos
- permitido aos partidos apenas no período eleitoral
- instituição arrecadadora tem de se cadastrar previamente na Justiça Eleitoral (exigências art. 22 § 1º da Res TSE 23.607/19)
- tem que desenvolver site e informar à Justiça Eleitoral
- as doações acima de R$ 1064,10 têm de ser por transferência eletrônica ou cheque cruzado nominal

=> =>

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

FINANCIAMENTO COLETIVO

- as doações deverão ser lançadas pelo valor bruto
- as taxas cobradas são lançadas como despesas
- a liberação dos recursos será somente após estar com a conta bancária aberta e o SPCE instalado
- se não for solicitado o registro da candidatura, a entidade devolverá os recursos aos doadores

COMERCIALIZAÇÃO E EVENTOS DE ARRECADAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO E EVENTOS DE ARRECADAÇÃO PARA CAMPANHAS

- ✓ comunicação prévia e formal à Justiça Eleitoral, com antecedência mínima de 5 dias úteis
- ✓ esses recursos são considerados doações
- ✓ estão sujeitos aos limites legais
- ✓ o partido, ao repassar a candidato, recursos oriundos de eventos de arrecadação/comercialização, deverá informar todos os doadores que compuseram referida quantia (identificação completa).

COMERCIALIZAÇÃO E EVENTOS DE ARRECADAÇÃO PARA CAMPANHAS

- poderá haver fiscalização da Justiça Eleitoral

- as doações/convites vendidos devem ser depositadas na conta bancária de doações para a campanha do candidato, antes de serem utilizadas

- toda documentação comprobatória mantida à disposição da Justiça Eleitoral

ARTISTAS E EVENTOS

- **O STF decidiu que os showmícios continuam proibidos, porque entendem que este tipo de evento favorece candidatos, porém:**

a realização de apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais estaria permitida.

"(...)

Cumpre reforçar que não foi concedida permissão às campanhas eleitorais para organizarem eventos de arrecadação nos quais um artista se apresentará como principal fator de arrecadação, uma vez que tal proposta importaria simplesmente em um showmício ocorrido sob as vestes de evento de arrecadação. O que se permitiu, frise-se, é que artistas, no exercício da própria arte e de forma desvinculada de qualquer evento de campanha – arrecadação ou propaganda - realizem eventos e doem o resultado financeiro destes para campanhas eleitorais. Essa latitude de compreensão não permite, sob qualquer hipótese, que uma campanha administre, agende, organize ou pratique atos, de propaganda ou de arrecadação, que envolvam apresentações artísticas.

O Supremo Tribunal Federal não placitou a transferência da realização de showmícios dos atos de campanha para os atos de arrecadação de recursos para campanhas, de modo que as propostas, por buscarem disciplinar gastos de campanha, não alcançam acolhimento à luz da compreensão majoritária do STF. De modo a manter coerente o texto da resolução, glosa-se os §§ 13 e 14, ambos do art. 35, da minuta apresentada, rejeitando-se, também, a proposta da Presidência deste Tribunal. (...)"

APLICAÇÃO FUNDO PARTIDÁRIO CANDIDATAS E PESSOAS NEGRAS

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

PERCENTUAIS OBRIGATÓRIOS DE APLICAÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS

Até a data de entrega das contas parciais (13/09), a direção partidária da circunscrição do pleito deve aplicar os seguintes percentuais, tendo como base de cálculo os gastos totais contratados nas campanhas eleitorais, com recursos do Fundo Partidário:

- para as candidaturas femininas - a proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%

- para as candidaturas de pessoas negras - deve ser aplicado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero => =>

COTAS RACIAIS – FUNDO PARTIDÁRIO E FEFC

MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 738

"O volume de recursos destinados a candidaturas de pessoas negras deve ser calculado a partir do percentual dessas candidaturas dentro de cada gênero, e não de forma global.

Isto é, primeiramente, deve-se distribuir as candidaturas em dois grupos - homens e mulheres. Na sequência, deve-se estabelecer o percentual de candidaturas de mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas, bem como o percentual de candidaturas de homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas.

Do total de recursos destinados a cada gênero é que se separará a fatia mínima de recursos a ser destinada a pessoas negras desse gênero."

Importante! Pelo Estatuto da Igualdade Racial: negros = pretos + pardos

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA FEFC

1,7 (2018), 2,7(2020)
4,9 bilhões (2022)

Em 2022 somente o Partido Novo renunciou ao FEFC.

ATENÇÃO!!

- A aplicação de recursos do Fundo Partidário nas candidaturas de mulheres e de pessoas negras é calculada e fiscalizada em cada esfera partidária.

- A aplicação de recursos do FEFC nas candidaturas de mulheres e de pessoas negras é calculada e fiscalizada em âmbito nacional.

Ou seja, a fiscalização será realizada, apenas, no exame das contas do diretório nacional, pelo TSE.

Atenção! É importante haver robusta comprovação desses despesas!

Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição

- ✓ **para as candidaturas femininas o percentual do FEFC corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação à soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30%**

- ✓ **para as candidaturas de pessoas negras, o FEFC deve ser aplicado a partir do percentual dessas candidaturas após a separação da cota de minoria.**

✓ a verba deve ser aplicada pelas candidatas e pelas pessoas negras no interesse de suas campanhas, ou de outras campanhas feminina e negras, sendo ilícito o seu emprego no todo ou em parte, exclusivamente para financiar candidaturas masculinas e de pessoas não negras;

=> Importante! Prazo para repasse do FEFC = até a data final para entrega da prestação de contas parcial, 13 de setembro do ano eleitoral.

✓ é vedado o repasse se não houver candidatura própria, ou em coligação

✓ é vedado o repasse, dentro ou fora da circunscrição, por partidos ou candidatos, para outra coligação ou não coligado

✓ os partidos que integram a federação podem fazer os repasses entre si, só não podem repassar para candidato de outra federação.

Atenção!!

Aplicação irregular de recursos do FEFC ou desvio de finalidade:

- sujeitará os responsáveis às sanções do art 30-A da Lei 9504/97 (diploma negado ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado) e demais cominações cabíveis,

- o valor repassado irregularmente deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, pelo órgão ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, e

- responderão solidariamente pela devolução, o recebedor, na medida dos recursos que houver utilizado.

ATENÇÃO

É vedado utilizar o Fundo Partidário e/ou FEFC para pagar:

- encargos de inadimplência, multas, atualização monetária e juros,

- multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

FEDERAÇÕES

FEDERAÇÕES

- a manutenção e o funcionamento da federação serão custeados pelos partidos que a compõem, cabendo ao estatuto dispor a respeito;

- a prestação de contas da federação corresponde à prestação de contas dos partidos que a integram, em todos os níveis de direção;

- os partidos podem realizar gastos em prol da federação, inclusive com recursos do Fundo Partidário, desde que não utilize recursos dos percentuais de aplicação obrigatória; e

- a regularidade desses gastos será verificada nas contas partidárias das direções que realizarem os gastos.

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

ATENÇÃO

Havendo transferência de recursos do FEFC ou do Fundo Partidário entre os partidos que integram a federação, a desaprovação das contas do partido beneficiado, decorrente de irregularidades na aplicação destes recursos, acarretará a desaprovação das contas do partido doador.

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

O QUE É RONI?

É aquele recurso:

- **sem identificação do doador (problemas no CPF)**
- **sem identificação do doador originário, quando recebidas de outro candidato/partido.**
- **com CPF ou CNPJ inválido (doador: candidato ou partido)**
- **em desacordo com as regras dos R$ 1064,10, quando impossibilitada a devolução ao doador**
- **que não provenha das contas bancárias de campanha**
- **que tenha sido utilizado para quitação de empréstimos, cuja origem não seja comprovada.**

➢ **não poderão ser utilizados**

➢ **deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, tão logo seja constatado* (*se for depois - correção monetária) (utilizar/devolver/desaprovação)**

➢ **ou no prazo de até 5 dias do trânsito em julgado da decisão final, caso seja apurado no exame.**

LIMITES DE GASTOS

LIMITES DE GASTOS

- **Portaria 647/22 publicada em 19/07/22:**

  Para MATO GROSSO:

  R$ 7.115.522,46 - Governador (+ vice)

  R$ 3.557.761,23 - Governador + vice = 2º Turno

  R$ 3.811.887,03 - Senador (+ suplente)

  R$ 3.176.572,53 - Deputado Federal

  R$ 1.270.629,01 - Deputado Estadual

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

LIMITES DE GASTOS

Serão contabilizadas nos limites de gastos (e abatidas do limite):

- **as despesas contratadas pelos candidatos**

(exceto contador e advogado - não abate)

- **as despesas efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas (exceto contador e advogado)**

- **as transferências financeiras efetuadas para outros partidos ou outros candidatos**

- **as doações estimáveis recebidas(!)**

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

LIMITES DE GASTOS

Se ultrapassar o limite de gastos:

- **multa de 100% da quantia gasta em excesso**
- **podendo responder por abuso poder econômico**
- **sem prejuízo de outras sanções cabíveis**

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

EFETIVAÇÃO DOS GASTOS

ATENÇÃO!

Os gastos se efetivam na data da contratação, independente da realização do pagamento e devem ser registrados no SPCE no ato da contratação!

EXCEÇÃO! CONTRATAÇÕES PERMITIDAS ANTES DA CONTA ABERTA

A partir da data de sua convenção, candidatos e partidos poderão realizar contratações para preparação da campanha e instalação física e virtual (desenvolvimento de sites) do comitê de campanha, desde que, cumulativamente:

- ✓ **não haja desembolso financeiro, tudo seja devidamente formalizado e os gastos só se efetivem após a conta bancária aberta.**

Exemplos: pintores, letreiros, eletricistas, pedreiros, demais profissionais do ramo de construção e reforma, aquisição ou locação de computadores, material de escritório, locação do comitê de campanha etc.

ATENÇÃO PARA DESPESAS COM COMBUSTÍVEL!

COMBUSTÍVEL - são gastos regulares apenas na hipótese de:

- apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de:

- veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 litros por veículo, desde que feita a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento;

- veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que constem da prestação de contas e seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim;

- geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos na campanha para este fim.

IMPULSIONAMENTO

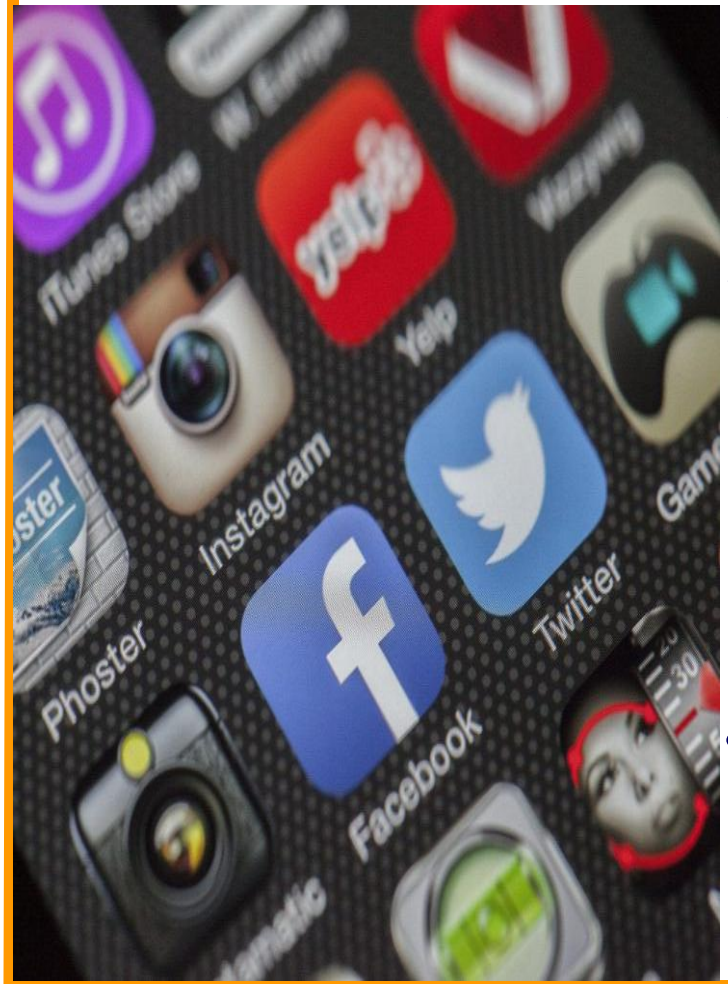

Todo impulsionamento deve conter de forma clara e legível:

- ✓ CNPJ/CPF do responsável pela contratação da despesa
- ✓ tem de constar a expressão "Propaganda Eleitoral"

Atenção!!

- só pode ser contratado por partidos, candidatos e seus representantes
- permitida na pré-campanha, respeitada 'a moderação de gastos' - com identificação do contratante.

(art 3º- B da Res 23.610/19 - vindo da 23671/21)

ATENÇÃO AOS IMPULSIONAMENTOS!!!

Os gastos com impulsionamento são aqueles efetivamente prestados!

- créditos contratados e não utilizados até o final da campanha serão consideradas sobras de campanha, que deverão ser transferidas de acordo com a origem do recurso.

DETALHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

EXIGÊNCIAS DOS GASTOS COM PESSOAL

Essas despesas devem ser <u>detalhadas com:</u>

- **a identificação integral dos prestadores de serviço**
- **dos locais de trabalho**
- **das horas trabalhadas**
- **da especificação das atividades executadas e**
- **da justificativa do preço contratado**

(dica: fotos, controle de ponto - comprovação da materialidade desses gastos)

Cuidado com as rescisões contratuais!!! (dica: contratos curtos)

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

LIMITES PARA GASTOS COM PESSOAL

Para candidatos (limite):

- a contratação direta ou indireta de pessoal
- para militância e mobilização de ruas
- deverá observar limites estabelecidos [para os 2 turnos]

Não se incluem nesses limites:

- militância não remunerada
- pessoal contratado para apoio administrativo, operacional
- fiscais e delegados credenciados para as eleições
-advogados dos candidatos, partidos, contadores (!)

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

QUANTITATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MILITÂNCIA DE RUA

MATO GROSSO

698 - Senador
1396 - Governador
489 - Deputado Federal
245 - Deputado Estadual

DESPESAS COM LIMITES ESPECÍFICOS

LIMITES ESPECÍFICOS DE GASTOS

Limites em relação ao "total dos gastos da campanha contratados" * :

- 10% - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas

- 20% - aluguel* de veículos automotores =>

*veículos cedidos não entram nesse limite

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

20% - aluguel de veículos automotores

Locação de aeronaves, hidroaviões e embarcações entram nesse limite dos 20%?

Não. Esse limite é apenas para locação de veículos terrestres. **(Consulta 0600450-55.2018.6.00.0000)**

Esses gastos devem ser analisados levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade!!

DESPESAS QUE NÃO PODEM SER PAGAS COM RECURSOS DA CAMPANHA

Não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas, de natureza pessoal do candidato:

a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha (aqui é abastecimento de veículos terrestres)

(atenção! despesas com combustível de aeronaves, hidroaviões e embarcações, usadas pelo candidato, deverão ser declaradas e pagas com recursos da campanha.)

b) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor desse veículo

c) alimentação e hospedagem própria

d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas

HOTEL
MAS, A CESSÃO DO VEÍCULO TEM QUE SER REGISTRADA NAS CONTAS!
VOTE
00XX
00XX
GAS
0000

FORMAS PERMITIDAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS

- **cheque nominal cruzado (pendências: conciliação bancária)**

(sugestão! "não à ordem", "não-transferível", "proibido o endosso")

- **transferência bancária**
- **cartão de débito**
- **boleto**
- **pix (chave CPF/CNPJ)**

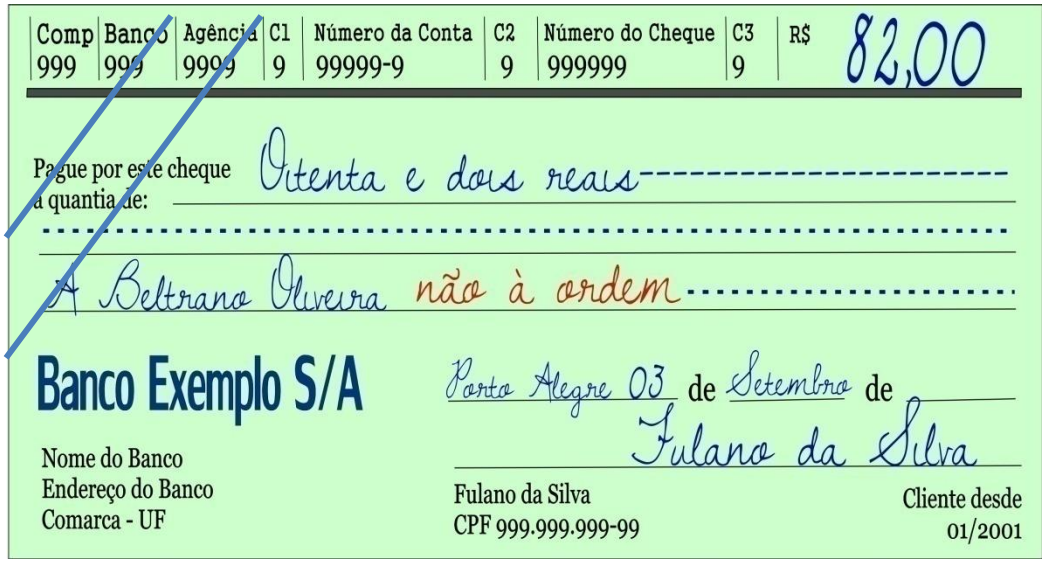

Obs: vedado pagamento <u>em espécie</u> de qualquer boleto!

- **não pode haver pagamentos com moedas virtuais (bitcoin, ethereum etc)**

FUNDO DE CAIXA É PERMITIDO

Para o pagamento de despesas de pequeno valor - até meio salário mínimo - R$ 606,00 - poderão o candidato e o partido político constituir fundo de caixa em dinheiro:

PEQUENAS DESPESAS

- ✓ meio salário mínimo - R$ 606,00 - valor limite da despesa

Partidos e Candidatos:

saldo máximo: 2% dos gastos contratados *

O valor não pode ser recomposto.

Obs! É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao referido limite (cuidado com combustível!).

PEQUENAS DESPESAS

Atenção! Somente:

- **após transitar pela conta bancária de campanha**
- **tudo amparado com documentação comprobatória**
- **emitida na data da realização da despesa**
- **candidatos a vice não podem constituir esse fundo**

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADVOGADO - CONTADOR - ADMINISTRADOR FINANCEIRO

"Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria, honorários advocatícios e de contabilidade relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitas a limite de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa."
(Lei 9504/97 art 18-A, parágrafo único)

- Essas despesas ocorridas no curso da campanha, são consideradas gastos eleitorais, poderão ser pagas com recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC, informadas no SPCE, porém excluídas do limite de gastos de campanha. (Lei n° 9.504/97, art. 26, § 4º)

-O pagamento realizado por pessoa física, partidos ou candidatos não configura doação estimável. (art. 23 § 10 Lei 9504/97)

PROCURAÇÃO DO ADVOGADO

- Prestação de contas sem a regular constituição do advogado poderão ser julgadas como não prestadas, por ausência de capacidade postulatória.

- O candidato deve ser intimado especificamente para sanar essa irregularidade.

Obs: não podem ser julgadas como não prestadas de plano, sem haver diligências para a regularização.

ATENÇÃO!!!

Não confunda contas eleitorais com contas partidárias!

✓ **Nas contas partidárias não é permitido que terceiros arquem com essas despesas, sem contabilização, como nas eleitorais.**

✓ **Contador e advogado devem ser pagos pelo partido político.**

✓ **Podem utilizar, inclusive, recursos do Fundo Partidário.**

✓ **Essas despesas devem ser contabilizadas com robusta documentação comprobatória, nota fiscal, contratos, relatórios que comprovem a efetiva prestação do serviço.**

✓ **Se uma direção arcar com os custos desses profissionais para outra direção, é doação estimável, e deve ser registrada nas contas das direções envolvidas.**

O PROFISSIONAL HABILITADO EM CONTABILIDADE DEVE:

- acompanhar as receitas e despesas
- desde o início da campanha
- realizando os registros contábeis pertinentes
- auxiliando candidatos e partidos na elaboração da prestação de contas
- observando legislação eleitoral e normas CFC
- responde solidariamente pelas informações financeiras e contábeis

(Lei 9613/98 e Res. CFC 1530/2017)

SE O PROFISSIONAL FOR ATUAR NAS DILIGÊNCIAS, TEM QUE TER 2 CONTRATOS: UM PARA O PERÍODO ELEITORAL E OUTRO PARA O PERÍODO PÓS-ELEIÇÃO, NO QUAL CHEGAM AS DILIGÊNCIAS.

PARA EVITAR PROBLEMAS: DESPESA DE CAMPANHA É SOMENTE ATÉ AS ELEIÇÕES.

ADMINISTRADOR FINANCEIRO

- candidato pode administrar financeiramente sua campanha, ou se quiser, pode designar um administrador financeiro.

- candidato não pode alegar ignorância sobre as irregularidades detectadas em suas contas apresentadas.

- o administrador financeiro responde solidariamente pelas informações prestadas.

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

CONTAS PARCIAIS

- ✓ de 9 a 13 de setembro - exclusivamente por meio do SPCE
- ✓ todos os candidatos e partidos políticos
- ✓ deverão prestar contas parciais de toda a movimentação da campanha ocorrida até dia 8 de setembro
- ✓ SPCE integrado ao PJE - autuação - juntada procuração*
- ✓ o TSE divulgará, em 15/09, todas as informações no DivulgaCandContas

OBRIGATÓRIO - MESMO QUE NÃO TENHAM ARRECADADO OU REALIZADO GASTOS DE CAMPANHA!

ATENÇÃO!!

- A ausência de prestação de contas parcial caracteriza grave omissão de informação, que poderá levar à desaprovação das contas finais.

Importante! A prestação de contas parcial que não corresponda à efetiva movimentação de recursos ocorrida até a data da entrega, caracteriza infração grave, a ser apurada no exame final, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral.

Obs: Após o prazo, serão aceitas apenas retificadoras (!).

SOBRAS DE CAMPANHA

SOBRAS DE CAMPANHA

- **bens e materiais permanentes**

adquiridos ou recebidos em doação pelos candidatos, que restaram ao final da campanha;

- **diferença positiva entre receitas/despesas**

das contas Doações para a Campanha e Fundo Partidário

- **créditos não utilizados no Facebook, em impulsionamento contratado por candidatos**

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

SOBRAS DE CAMPANHA

Os candidatos deverão transferir as sobras financeiras de campanha para a conta bancária "outros recursos" do órgão partidário da circunscrição do pleito, de acordo com a filiação do candidato.

Se a direção não tiver essa conta aberta, as sobras terão de ser transferidas para a direção nacional.

As sobras financeiras de recursos do Fundo Partidário deverão ser restituídas ao partido na conta bancária do Fundo Partidário.

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

FEFC NÃO UTILIZADO

Recursos não utilizados do FEFC não são consideradas sobras de campanha, não devem ser transferidos ao partido mas, sim, deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional.

O que não for utilizado, tanto por candidatos quanto pelos partidos, tem de ser recolhido ao Tesouro.

Bens adquiridos com recursos do FEFC devem ser vendidos até a data das eleições, ao valor de mercado e o valor também deve ser recolhido ao Tesouro Nacional.

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

DÍVIDAS DE CAMPANHA

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

DÍVIDAS DE CAMPANHA

Se o candidato finalizar a campanha com dívidas e não conseguir pagar até o dia da eleição, pode arrecadar até o dia da entrega da prestação de contas.

Se não conseguir quitar tudo até esta data, a direção nacional decide se assume a dívida ou não.

DÍVIDAS DE CAMPANHA

- **poderão ser assumidas pelo partido**
- **por decisão do órgão nacional**
- **com cronograma para pagamento e quitação até a data da prestação de contas subsequente para o mesmo cargo**
- **com origem, valor e anuência expressa dos credores**
- **indicação da fonte dos recursos que quitarão o débito**
- **o partido passa a responder solidariamente com o candidato => =>**

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

DÍVIDAS DE CAMPANHA

Os valores arrecadados para quitação dos débitos de campanha devem:

- **transitar pela conta "Doações para Campanha" do partido**
- **respeitar os limites de doações**
- **respeitar as fontes lícitas de arrecadação**

Obs: os valores deverão constar das prestações de contas anuais dos partidos, até a integral quitação dos débitos.

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PRAZOS

Regra:

30 dias após o 1º turno

20 dias após o 2º turno

2022:

1ª de novembro

19 de novembro

QUEM DEVE PRESTAR CONTAS ELEITORAIS?

- Os candidatos que requererem o registro de candidatura:
  deferidos, indeferidos, desistentes (renúncia), substituídos, substitutos, cassados, falecidos
  (por meio do partido ou administrador financeiro).

- Os candidatos que tiverem o registro cancelado, não conhecido ou inapto estão **desobrigados** de prestar contas!

COMO APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

PROTOCOLO

PJe
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

A prestação de contas eleitoral será encaminhada pela internet, via SPCE, já integrado ao PJE.

É composta por:

- **relatórios emitidos pelo sistema**
- **documentos digitalizados*, relativos aos lançamentos da prestação, inseridos no SPCE (*formato: .pdf - OCR - máx 10Mb)**
- **mídia gerada no SPCE, contendo os arquivos digitalizados acima mencionados, entregue à Justiça Eleitoral. (Importante)**

Importante!! Apenas após a certificação do número de controle é que será gerado o recibo de entrega.

ANÁLISE - DILIGÊNCIAS

❖ **No momento das análises e dos esclarecimentos, é muito importante que o analista das contas prepare diligências que sejam objetivas quanto ao que está sendo solicitado, para facilitar a compreensão e, consequentemente, o seu devido cumprimento.**

❖ **No atendimento às referidas diligências é importante que as responda com atenção e clareza, providenciando documentação comprobatória do que for alegado, a fim de esclarecer e sanar todas as ocorrências verificadas.**

❖ **É importante que o prestador de contas seja cuidadoso com todos os itens da diligência, atentando para os prazos. (3 dias corridos)**

JULGAMENTO

- **aprovação,** quando estiverem regulares;
- **aprovação com ressalvas,** quando as irregularidades não comprometerem as contas (podendo haver determinação de recolhimentos do que for considerado irregular)
- **desaprovação,** quando as falhas comprometerem a regularidade das contas;
- **não prestação,** quando: =>

- **não prestação[1], quando:**

  - as contas não forem apresentadas dentro dos prazos,
  - não forem apresentados os documentos solicitados, inclusive a mídia,
  - não forem atendidas as diligências, impedindo a análise da movimentação declarada,
  - não forem reapresentadas as contas, por problemas na numeração do extrato das contas.

[1]) Após 3 dias do prazo fatal, intimação da Justiça Eleitoral para omissos prestarem contas em 3 dias. (!)

OMISSÃO DO CANDIDATO

Atenção! Contas eleitorais apresentadas após serem julgadas como "não prestadas", não serão objeto de novo julgamento.

O candidato fica impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

Obs.: Os efeitos perduram até que as contas sejam apresentadas.

(Res TSE 23.646/21-formulário para apresentação de contas eleitorais pretéritas, julgadas não prestadas por candidatos e partidos.)

Prestação de Contas Eleitorais - 2022 - Profª Rita Gonçalves

CONTAS ELEITORAIS DO PARTIDO JULGADAS NÃO PRESTADAS:

O Partido:

- perderá o direito ao Fundo Partidário e ao FEFC

- suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa. (normatizado na Resolução TSE 23.662/21)

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DOS CANDIDATOS

O Ministério Público Eleitoral que poderá promover:

- ✓ **recurso contra a expedição do diploma**
- ✓ **ação de impugnação do mandato eletivo**
- ✓ **ação de investigação judicial eleitoral por uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico e/ou poder de autoridade**

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS DO PARTIDO

- perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte ao trânsito em julgado* ou terá desconto no repasse das cotas no valor da quantia irregular (a punição fica suspensa no 2º semestre do ano eleitoral)

- os candidatos beneficiados podem responder por abuso do poder econômico e outras sanções cabíveis.

- a responsabilidade civil e a criminal recaem somente sobre os dirigentes partidários responsáveis pelo partido à época dos fatos, e devem ser apurados em processos específicos, a serem instaurados nos foros competentes.

- sanção não pode ser aplicada se a prestação de contas não for julgada após 5 anos da apresentação

---

* de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 a 12 meses

CURSO CONCLUÍDO COM SUCESSO!!!

=>

Excelentes Eleições a todos e a todas!!!

Excelentes prestações de contas e excelentes análises!!!

Professora Rita Gonçalves

Inscreva-se no canal do Youtube: "Rita Gonçalves"

mais de 550 vídeos

muito conteúdo

totalmente gratuito

Facebook: Professora Rita Gonçalves

Instagram: @professoraritagon

contato@professorarita.com.br

WhatsApp: 11 99418-1386